



JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, e Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais normas legais e regulamentares. Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

OBJETO:

Aquisição de Mangueiras e Conexões Hidráulicas prensadas e montadas para MANUTENÇÃO CORRETIVA imediata dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E MODALIDADE:

A Prefeitura de Cumaru do Norte-PA necessita dar manutenção nas mangueiras e conexões hidráulicas dos veículos e máquinas, usados pela Secretaria de Obras, materiais esses que são substituídos com certa frequência devido ao desgaste natural, ressecamento, alta pressão sofrida, atrito e outros fatores, e não termos o referido material em estoque para manutenção desses veículos, e como esses componentes são suscetíveis a diversos tipos de desgastes e a falta de manutenção destes impede a correção precoce, agravando a situação. Por isso, contar com uma manutenção corretiva adequada, ininterrupta e prontamente não é só essencial, como garante o funcionamento e eficiência de todo o sistema hidráulico dos veículos usados por este órgão, evitando atraso e até paralisação nos serviços prestados à população. A fim de não sofrermos prejuízos com atrasos na compra, montagem e prensagem do(s) kit(s) de mangueira(s) hidráulica(s) a licitação se dará por lote devido a necessidade ser de correção imediata, com vistas a não comprometer a utilização dos veículos e a efetividade e eficiência na execução do objeto pois a divisão do mesmo pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, além de que as mangueiras e conexões devem ser montadas pelo fornecedor com vistas a evitar conflitos e montagem de forma errada, bem como assegurar que o serviço será efetuado de forma conjunta e eficiente. A licitação por item dificulta o objetivo, que é a correção imediata, pelo fato de o objeto ser um conjunto, onde uma peça complementa a outra, e fracionar poderá acarretar atrasos no fornecimento uma vez que o conjunto precisa ser entregue já montado, prensado e instalado no veículo/máquina, por conta do fornecedor. Portanto Justifica-se a divisão e Julgamento por LOTE, devido os itens ora licitados terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características, fato esse que não fere os princípios básicos das licitações e contratos quais sejam, o princípio da competitividade e igualdade, podendo os itens dispostos nesse processo serem ofertados por qualquer empresa do ramo de venda desses produtos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração

O serviço de montagem e prensagem deverá ser executado juntamente com o fornecimento das mangueiras e suas conexões, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na manutenção corretiva, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais. Nesse norte, a licitação em lote garantirá que a mesma empresa que fornece a mangueira fornecerá as suas conexões e a pensará para que seja efetuada a manutenção corretiva de forma imediata e com garantia de eficiência. A licitação por item poderia ensejar que uma fornecedora atribua a outra qualquer imperfeição ou defeito na montagem e prensagem das mangueiras com as conexões, o que deixaria a Administração Pública Municipal impossibilitada de exigir substituição ou reparos de garantia, tendo em vista que seria praticamente impossível responsabilizar uma ou outra em razão do defeito, ou seja, não teríamos como apontar que o defeito seria na mangueira, ou na conexão ou até mesmo na prensagem.

No que tange à modalidade licitatória escolhida temos a destacar que a chamada Lei do Pregão que foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019 é uma modalidade de licitação em que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. Entre as vantagens do uso do Pregão Eletrônico, está o aumento da competitividade, uma vez que empresas sediadas em qualquer unidade federativa podem participar do certame, e, conseqüentemente, tende a diminuir os preços do lote adquirido, havendo uma maior chance de selecionar uma proposta mais vantajosa. A transparência e celeridade são outros exemplos de vantagem do uso do Pregão Eletrônico. Assim, o uso do Pregão Eletrônico visa a prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, promovendo uma redução da burocracia para a Administração Pública contratar, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações. Outro ponto positivo que nos faz optar pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a facultatividade na contratação dos itens licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis, uma redução da burocracia para a contratação

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e suas alterações.

Cumarú do Norte 18 de outubro de 2023.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal